

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E MINORIAS

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 304, DE 2015

Apensados: PL's nº 489, de 2019, e nº 523, de 2019

Dispõe sobre os direitos linguísticos dos brasileiros e altera os artigos 3º, 24 e 26-A da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para dispor sobre a igualdade racial e de gênero e sobre o estudo das contribuições das populações tradicionais e minorias étnicas nos currículos escolares do ensino fundamental e médio.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se da ementa a expressão “para dispor sobre a igualdade racial e de gênero e”, bem como o art. Art. 3º da Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, alterado pelo art. 7º do Substitutivo.

Sala da Comissão, em 18 de junho de 2019.

Deputado Aroldo Martins

PRB/PR

JUSTIFICAÇÃO

O projeto principal tem por objetivo alterar a Lei que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, Lei 9.394, para obrigar o estudo da cultura e tradições do povos e comunidades tradicionais nos currículos da educação básica. As supressões promovidas por esta emenda buscam manter o foco do projeto principal, que não tem por objeto considerar entre os princípios de ensino a promoção da igualdade racial e de preferências sobre determinado tipo de prazer sexual.

O projeto apensado, PL 523, de 2019, busca promover a “igualdade entre homens e mulheres” como princípio de ensino. A expressão é totalmente inadequada pois a nossa Lei Maior é clara ao reconhecer no inciso I do art. 5º que homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos da Constituição. Outros diplomas também trazem a qualificadora “de direitos”, ou “perante a lei” como forma de reafirmar a proteção jurídica sobre o valor social.

Sala da Comissão, em 18 de junho de 2019.

Deputado Aroldo Martins
PRB/PR